



PROJETO DE LEI Nº 038 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

- **Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Castelo, para o exercício de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita de **R\$ 171.000.000,00** (Cento e setenta e um milhão, reais e noventa um centavos) e fixa a Despesa em igual importância.
- **Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências da União e Estado e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – Receitas Correntes:	R\$	169.929.000,00
2 - Receitas de Capital:	R\$	1.071.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA: (1+ 2)	R\$	171.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	169.928.200,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas anteriormente relacionadas observará a programação constante nos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente, especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade, com a seguinte discriminação:

ÓRGÃO	VALOR	% Participação do Órgão no Total do	
1 – PODER LEGISLATIVO R\$	6.868.272,95	Orçamento 4,02	
1.1 – Câmara Municipal R	\$ 6.868.272,95	4,02	





	2 – PODER EXECUTIVO	R\$	164.131.727,05	95,98		
	2.1 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.427.777,00	0,83		
	2.2 – Procuradoria-Geral	R\$	5.934.326,39	3,47		
	SECRETARIAS					
	2.3 – Secretaria Mun. De Administração	R\$	15.646.802,81	9,15		
	2.4 – Secretaria M. de Planejamento e Captação de Recursos	R\$	412.000,00	0,24		
	2.5 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.824.166,04	1,07		
	2.6 – Secretaria Municipal de Educação	R\$	58.412.822,42	34,16		
	2.7 – Secretaria M. de Turismo, Eventos e Cultura	R\$	2.855.500,00	1,67		
	2.8 – Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude	R\$	1.365.120,00	0,80		
	2.9 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social e Habitação	R\$	6.559.791,63	3,84		
	2.10 – Secretaria Municipal Agricultura	R\$	1.492.800,00	0,87		
	2.11 – Secretaria Mun. de Meio Ambiente	R\$	878.000,00	0,51		
	2.12 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural	R\$	9.069.407,94	5,30		
	2.13 - Secretaria M. de Obras e Projetos	R\$	2.021.440,52	1,18		
	2.14 – Secretaria M. de Infraestrutura Urbana	R\$	13.832.217,44	8,09		
	FUNDOS					
	2.15 – Fundo Municipal de Saúde de Castelo	R\$	40.411.951,06	23,63		
REGIME PRÓPRIO EM EXTINÇÃO						
	2.16 – Regime Próprio de Previdência Social de Castelo – RPPS em Extinção	R\$	1.987.603,80	1,16		
	TOTAL GERAL	R\$	171.000.000,00	100,00		



- Art. 4º Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, resguardados os limites mínimos de gastos com educação e saúde e as despesas de caráter especial, tais como amortização de dívidas, contribuição para formação do PASEP e sentenças judiciais.
- Art. 5º Atendendo ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal e Art. 42, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.396, de 26 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, e dá outras providências, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para cobertura de créditos adicionais.
- Art. 6° Conforme permissivo do Art. 32, § 3°, da Lei Municipal n° 4.396, de 26 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, e dá outras providências, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo, para tanto, utilizar os recursos definidos no §1º do art. 43 da lei 4.320/64.
- Art. 7º Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar a classificação e a codificação, da receita e da despesa e das fontes de recursos às possíveis alterações que virem a ser promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/ES.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 30 de setembro de 2024.

JOAO PAULO por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763 Data: 2024.09.30

Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763

JOÃO PAULO STEVÃ NALI

Prefeito de Castelo - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Sr. Presidente,

Dignos Vereadores,

O Poder Executivo tem a honra de apresentar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 038/2024, que trata da proposta orçamentária do Município de Castelo para o exercício de 2024, em que se estimou Receita de **R\$ R\$ 171.000.000,00** (Cento e setenta e

um milhão) e fixou a Despesa em igual importância.

Esse Projeto de Lei foi elaborado em observância ao que determina as seguintes legislações: Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF/2000), Lei nº 4.320/64 e as Portarias Ministeriais, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e outras leis que têm vínculo com a matéria orçamentária. Além disso, está em consonância à Lei nº 4.396/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025,

e ao que fora proposto no Plano Plurianual de Investimentos do Quadriênio 2022-2025.

A Proposta Orçamentária para 2025 foi elaborada a partir dos estudos e estimativas de receita para o exercício de 2025, porém com pequenos ajustes de valores e códigos de receitas, motivados pela inclusão de novas receitas e para atendimento ao Ementário da

Receita para o exercício de 2025.

Quanto aos limites de gastos com saúde e educação, a proposta orçamentária para 2025 garante o cumprimento de seus limites mínimos com margem de segurança, assim como tem observância ao limite máximo para repasse de duodécimo ao Poder Legislativo e de

gastos com pessoal e encargos, tanto do Município, quanto de cada Poder, em separado.

Cumpre informar que as propostas orçamentárias das áreas de educação, saúde e assistência social foram discutidas com os respectivos conselhos municipais, sendo por eles apreciadas e aprovadas.

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763

Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:1022356976: Data: 2024.09.30 16:21:21 -0300

Cabe ressaltar que a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal para o

exercício de 2025 foi incorporada na íntegra ao Orçamento Municipal.

Em se tratando de fundos municipais, todos os já existentes até a presente data

encontram-se contemplados nas secretarias/unidades orçamentárias afins às suas áreas de

atendimento. Da mesma forma, os recursos vinculados a programas e convênios foram

incorporados nas respectivas secretarias.

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei é de muita importância para o

desenvolvimento do Município de Castelo, dada à abrangência de suas metas, constituindo-se

em peça fundamental de trabalho da administração pública.

Outrossim, a sua apreciação, certamente, contará com a brilhante contribuição dos

ilustres membros dessa Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração no

aperfeiçoamento do planejamento orçamentário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres

pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Castelo, ES, 30 de setembro de 2024.

JOAO PAULO
SILVA
NALI:10223569763
JOÃO PAULO
SIEVA

Prefeito de Castelo - ES